DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.714 / ANO XV / 18 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.10.26 18:38:07 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....2
- LICITAÇÕES....10
- CONTRATOS....11
- RECURSOS HUMANOS....11
- SMC....12
- SMF....15
- DIVERSOS....16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....16

LEIS

L E I Nº 1 4. 8 3 1, de 20/10/2023

Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica da área que menciona e posteriormente promover sua investidura, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 248/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, de Área de terreno sem número, parte da Rua Salomão Tuma, anexa à Quadra nº. 17 (dezessete), Quadrante S-O, área ora denominada "Área A", situado na Chácara Lucia Moro, Bairro Estrela, neste Município, com as seguintes características, metragens e confrontações:

Área A: Terreno de forma trapezoidal, anexa à Quadra ns. 17 (dezessete), Quadrante S-O, situada na Chácara Lucia Moro, Bairro Estrela, de quem da Rua olha, Frente para a Rua Salomão Tuma, onde mede 17,10 m; Lado direito de quem da Rua olha, confronta com parte da Gleba n. 8, Quadra s/nº situada anexa à Chácara Lucia Moro, de propriedade de Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda, onde mede 15,00 m; Lado esquerdo de quem da Rua olha, confronta com parte do lote nº. 99/R, de propriedade de Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda, onde mede 15,00 m; Fechando o perímetro no fundo confronta com parte do lote na. 1/R-R/1, Quadra s/nº situada anexa à Chácara Lucia Moro, de propriedade de Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda, onde mede 17,10 m; com área total de 256,50 m², objeto da Certidão Municipal n. 004221/2022, do Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 2º Consubstanciada a medida a que alude o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito mediante *investidura* à Patrimonial Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 3 9, de 20/10/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, em favor de Master Cargas Brasil Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, em favor de Master Cargas Brasil Ltda:

ÁREA F/3-A/1-A/R oriunda da subdivisão da área F/3-A/1-A, da quadra s/n, de forma irregular, quadrante S-E situada no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, distante 1.106,59 metros da Rodovia BR-376 (Ponta Grossa—Curitiba), neste ponto faz uma deflexão a direita em ângulo obtuso medindo 511,11metros até o ponto de início. De frente para a Área F/3-A/I-A/1, a qual faz frente pare a Avenida Crown, lado ímpar, sentido leste-oeste, confrontando de quem da área F/3-A/I-A/1 olha, do lado direto, com a área F/3-A/1-C de propriedade da Master Cargas Brasil Ltda. (antigo Município de Ponta Grossa); onde mede 506,00 metros; do lado esquerdo, com a área F/3-A/1-B de propriedade de Master Cargas Brasil Ltda (antigo Município de Ponta Grossa); onde mede 506,00 metros; e de fundo, com a área F/3-A/1-8 de propriedade de Master Cargas Brasil Ltda. (antigo Município de Ponta Grossa); onde mede 344,00 metros, com a área total de 174.064,00 metros quadrados.

Art. 2º Constituem encargos da donatária:

I. utilizar o imóvel doado para ampliação das instalações da estrutura de armazenagem;
II. empregos: 200 (duzentos) empregos diretos e 1.000(mil) indiretos;
III. área mínima a ser construída: 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados);
IV. investimento de aproximadamente R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) em infraestrutura de logística, armazém logístico, máquinas e equipamentos, sistema de comunicação, controle e estrutura interna de segurança;
V. manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
VI. priorizar, quanto possível, a contratação de empresas sediadas no Município de Ponta Grossa para a prestação de serviços de transporte rodoviário de seus produtos;
VII. priorizar, quando possível, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso opte por efetuar doações passíveis de dedução no imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente;
VIII. disponibilizar em suas instalações sala de apoio à amamentação para coleta e armazenamento de leite materno, durante o horário de trabalho;
IX. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º Fica revogada a Lei 13.904/2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 3 5, de 23/10/2023

Declara de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM GRALHA AZUL**, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 291/2023, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM GRALHA AZUL, inscrita no CNPJ Nº 11.398.601/0001-10, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 3 6, de 23/10/2023

Declara a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER – FILIAL** (Núcleo Ibirapuera), com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 313/2023, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER – FILIAL (Núcleo Ibirapuera), inscrita no CNPJ sob nº 07.223.960/0004-02, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 4 0, de 20/10/2023

Altera a Lei n. 11.233, de 27/12/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei n. 11.233, de 27/12/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A **...**

a) 8 (oito) representantes da Administração Direta do Poder Executivo; ***(NR)***

...

o) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa - AEAPG. ***(AC)***

§ 1º. ...

...

VIII. Secretaria Municipal da Fazenda. ***(AC)***

§ 2º. ..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 8 3 8, de 20/10/2023

Altera a súmula, o inciso IV, do Art. 3º e o Art. 4º, da Lei n. 9.094/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/10/2023, a partir do Projeto de Lei nº 307/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° A Lei n. 9.094, de 26/09/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui o Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e o respectivo Conselho Municipal de Administração. ***(NR)***

Art. 3º ...

...

IV. execução direta e indireta de infraestrutura de segurança no trânsito, através de realização de obras e serviços, inclusive de pavimentação asfáltica de vias, aquisição de materiais, equipamentos e estruturas físicas; ***(NR)***

...

Art. 4º O Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança será dirigido por um Conselho de Administração, integrado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos municipais: ***(NR)***

I. Gabinete da Prefeita;
II. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
III. Procuradoria Geral do Município;
IV. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
V. Secretaria Municipal da Fazenda;
VI. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública será o Superintendente de Trânsito e Segurança Viária, seu Presidente Nato.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho são os ordenadores da despesa do Fundo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

D E C R E T O Nº 2 2. 4 2 4, de 20/10/2023

Repristina o Decreto n. 1.990/2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 71, VIII, `a` da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o contido no protocolado SEI065937/2023,

Considerando que é obrigação do Poder Público dar andamento nos processos de imposição de penalidade aos licitantes e contratantes com o Município de Ponta Grossa com fundamento na Lei Municipal n. 8.393/2005, com a alteração da Lei n. 8.521/2006 e na Lei Federal n. 9.784/1999,

Considerando que o Decreto n. 1.990/2008 regulamenta o processo administrativo de imposição de penalidade em face dos licitantes e contratantes com a Administração Pública Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica repristinado o Decreto nº 1.990/2008, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os processos administrativos instaurados sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 12.462/2011, serão regidos pelas normas estabelecidos pelo Decreto nº 1.990/2008 até sua conclusão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O 2 2. 3 5 7, de 04/10/2023

Regulamenta a posse, uso e confecção das Insígnias, Brasões, Brevês e Plaquetas de identificação da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial, o art. 37 da Lei 7.306/03, tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 091811/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto tem por objetivo estabelecer as Insígnias, Brasões, Brevês e Plaquetas de Identificação da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, bem como regulamentar sua posse, uso e confecção.

Art. 2º O uso correto das Insígnias, Brasões, Brevês e das Plaquetas de Identificação garantem a boa apresentação individual e coletiva do efetivo da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, contribuindo para o bom conceito da instituição perante a sociedade.

Art. 3º Fica proibido alterar as características das Insígnias, Brasões, Brevês e das Plaquetas de Identificação, bem como lhes sobrepor peças, objetos, equipamentos ou distintivos não previstos neste Decreto.

Art. 4º Insígnia é a representação específica da Classe Hierárquica da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo 01 deste Decreto e classificam-se em:

I. De Comando;
II. De Classe Hierárquica.

Art. 5º As Insígnias de Comando apresentam-se da seguinte forma:

I. GCM Inspetor Comandante: na parte superior, uma barreta amarelo ou dourada na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro e duas estrelas de cinco pontas sobrepostas, nas cores amarelo ou dourada e prata, nas extremidades da insígnia. Na parte inferior, cinco divisas, com a coloração amarelo ou dourada nas de número 2, 3 e 4 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

II. GCM Inspetor Subcomandante: na parte superior, uma barreta amarelo ou dourada na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro e duas estrelas de cinco pontas sobrepostas, nas cores amarelo ou dourada e prata, nas extremidades da insígnia. Na parte inferior, cinco divisas, com a coloração amarelo ou dourada nas de número 2, 3 e 5 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca.

Parágrafo Único. As Insígnias serão confeccionadas em tecido ou emborrachado, com o fundo de cor preta, com bordas amarelo ou dourada, autocolante com velcro, tamanho 70 mm x 90 mm (Anexo 03).

Art. 6º As Insígnias de Classe Hierárquica apresentam-se da seguinte forma:

I. GCM Inspetor: na parte superior, uma barreta amarelo ou dourada na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, colorido. Na parte inferior, cinco divisas, com a coloração amarelo ou dourada nas de número 3, 4 e 5 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

II. GCM Subinspetor: na parte superior, uma barreta amarelo ou dourada na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, colorido. Na parte inferior, cinco divisas, com a coloração amarelo ou dourada nas de número 4 e 5 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

III. GCM Coordenador: na parte superior, uma barreta amarelo ou dourada na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, colorido. Na parte inferior, cinco divisas, com a coloração amarelo ou dourada na de número 5 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

IV. GCM 1ª Classe: na parte superior, uma barreta cinza na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, na cor cinza. Na parte inferior, quatro divisas, com a coloração cinza na de número 4 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

V. GCM 2ª Classe: na parte superior, uma barreta cinza na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, na cor cinza. Na parte inferior, três divisas, com a coloração cinza na de número 3 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca;

VI. GCM 3ª Classe: na parte superior, uma barreta cinza na posição horizontal. Logo abaixo, o Brasão da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa no centro, na cor cinza. Na parte inferior, duas divisas, com a coloração cinza na de número 2 (Anexo 02). As demais divisas serão na cor branca.

§ 1º As Insígnias serão confeccionadas em tecido ou emborrachado, com o fundo na cor preta, com bordas brancas, autocolante com velcro, tamanho 70 mm x 90 mm (Anexo 03).

§2º As Insígnias em miniatura representarão a Função ou Classe Hierárquica do Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa e serão afixadas na gola do uniforme, uma de cada lado, próximo ao zíper da gandola, com a ponta das divisas apontando para o centro, tamanho 34 mm x 17 mm, conforme Anexo 03.

Art. 7º É obrigatório o uso das Plaquetas Identificação, com descrição da Classe Hierárquica e Nome de Guerra no uniforme da instituição, conforme os padrões descritos no Anexo 04.

I. GCM INSPETOR COMANDANTE, GCM INSPETOR SUBCOMANDANTE E GCM COORDENADOR DA DEFESA CIVIL: Biriba de tecido ou emborrachado, autocolante com velcro, tamanho 11 cm x 2,5 cm. Na parte superior, conterá a sigla “GCM” e a Classe Hierárquica por extenso, separados por hífen. Na parte inferior, o Nome de Guerra do Guarda Civil Municipal e o tipo sanguíneo, ao lado. Todas as letras serão amarelo ou douradas, centralizadas e em maiúsculo, com exceção do tipo sanguíneo, que será vermelho, com fundo preto. Fonte “gotham black” ou similar, conforme Anexo 05 deste Decreto.

II. PADRÃO 01: Biriba de tecido ou emborrachado, autocolante com velcro, tamanho 11 cm x 2,5 cm. Na parte superior, conterá a sigla “GCM” e a Classe Hierárquica por extenso, separados por hífen. Na parte inferior, o Nome de Guerra do Guarda Civil Municipal e o tipo sanguíneo, ao lado. Todas as letras serão cinzas, centralizadas e em maiúsculo, com exceção do tipo sanguíneo, que será vermelho, com fundo preto. Fonte “gotham black” ou similar, conforme Anexo 05 deste Decreto.

III. PADRÃO 02: Biriba de tecido ou emborrachado, autocolante com velcro, tamanho 11 cm x 2,5 cm. Na parte superior, conterá a sigla “GCM” e a Classe Hierárquica por extenso, separados por hífen. Na parte inferior, o Nome de Guerra do Guarda Civil Municipal e o tipo sanguíneo, ao lado. Todas as letras serão brancas, centralizadas e em maiúsculo, com exceção do tipo sanguíneo, que será vermelho, com fundo preto. Fonte “gotham black” ou similar, conforme Anexo 05 deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Costeiros dos Guardas Civis Municipais deverão ser confeccionados nos mesmos moldes da plaqueta de identificação, com tamanho 10 cm x 20 cm, com a coloração compatível com a cor das cores da biriba, conforme Anexo 06 deste Decreto.

Art. 8º As Barretas de Condecoração serão concedidas ao Guarda Civil Municipal por mérito, tempo de serviço, atos especiais, bravura, dedicação e capacidade profissional.

§ 1º As barretas poderão ser confeccionadas em tecido, emborrachadas ou em metal.

§ 2º No colete modular, somente serão permitidas as barretas em tecido ou emborrachadas.

§ 3º Será permitido o uso de no máximo duas Barretas de Condecoração no colete modular, logo abaixo com brasão da Guarda Civil Municipal, na forma horizontal e de forma centralizada.

Art. 9º Os distintivos de Curso de formação da Guarda Civil Municipal serão concedidos após a conclusão do curso e serão utilizados centralizados no colete modular, conforme Anexo 06 deste Decreto.

Art. 10 Os distintivos de Cursos de Especialização concluídos pelos Guardas Civis Municipais poderão ser utilizados no lado direito, acima da Plaqueta de Identificação, conforme Anexo 06 deste Decreto.

Parágrafo único. Será permitido o uso de no máximo dois distintivos de Cursos de Especialização no colete modular.

Art. 11 A utilização e posicionamento das Insígnias, Plaquetas de Identificação e Barretas de Condecoração estão previstas no Anexo 06 deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do § 9º § 10 do Anexo Único do Decreto nº 17.260/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXOS DO DECRETO Nº 22.357/2023

ANEXO - 01

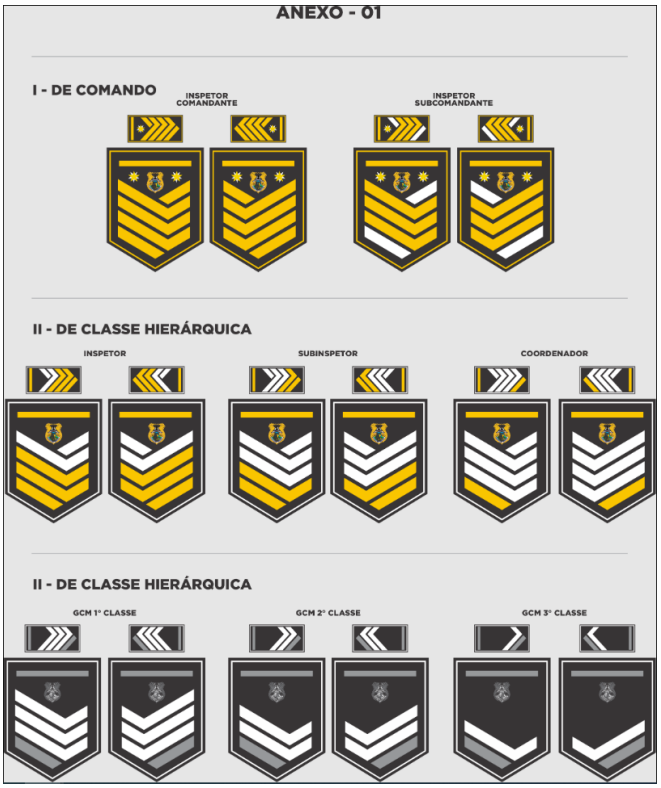

ANEXO - 02

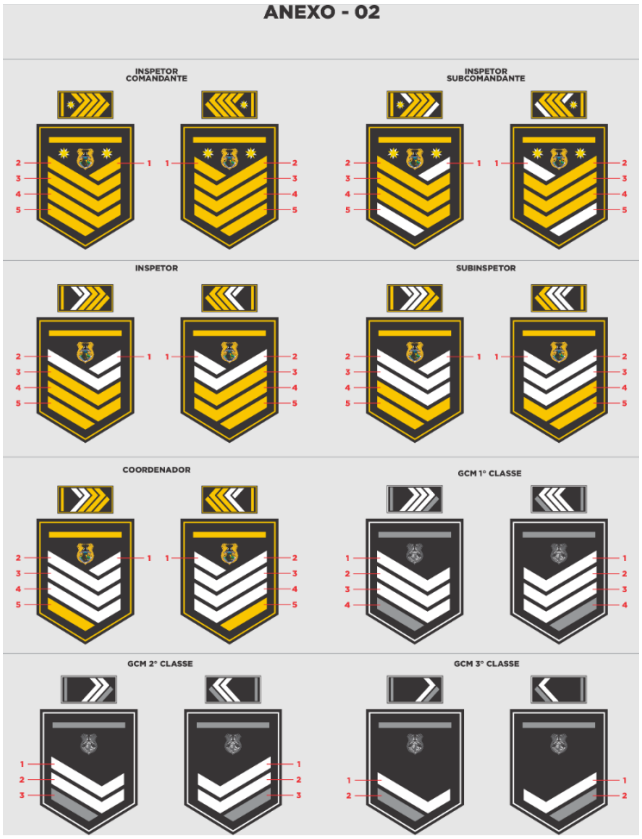

ANEXO - 03

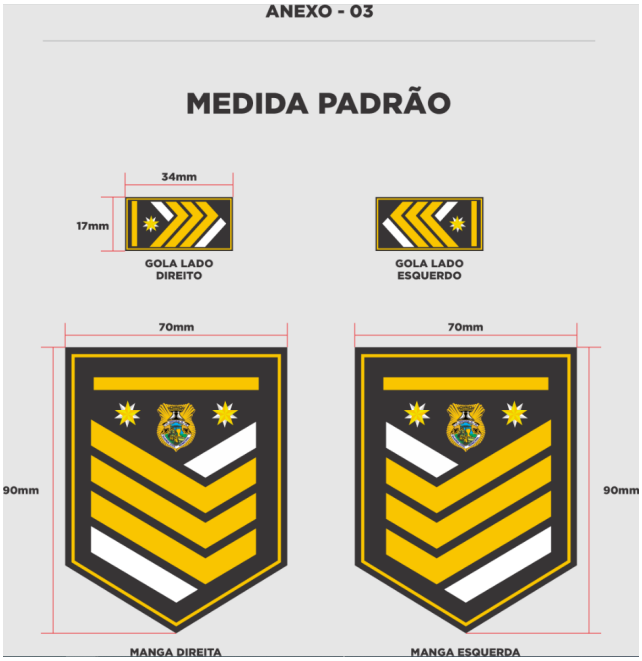

ANEXO - 04

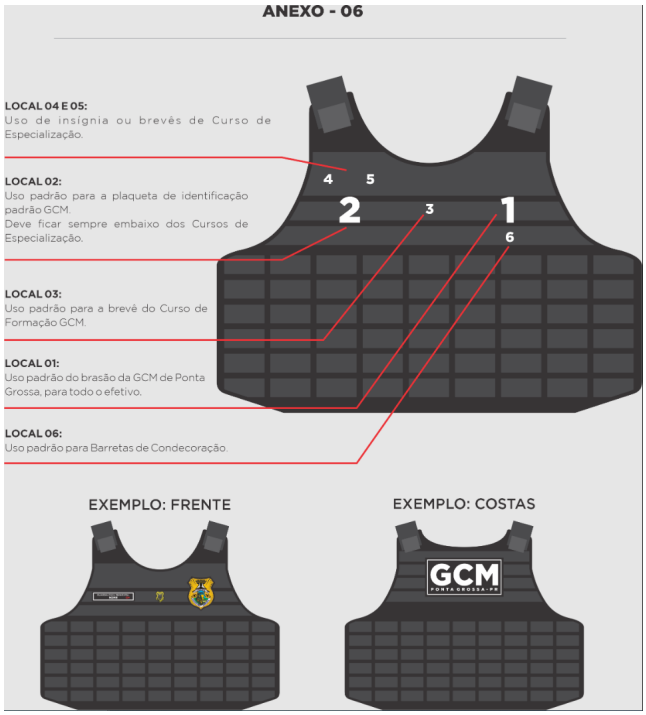

DECRETO Nº 22.414, de 19/10/2023

Institui o Programa "Vizinhança Segura" no município de Ponta Grossa e a política do Policiamento Comunitário na Guarda Civil Municipal em conformidade com a Portaria n° 43/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no artigo 71, VIII, 'a', e IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o SEI098395/2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vizinhança Segura no Município de Ponta Grossa, pautado nos princípios do policiamento comunitário, com o objetivo de aproximar a Guarda Civil Municipal da comunidade, promover a participação cidadã, prevenir a criminalidade e reforçar o sentimento de segurança entre os munícipes.

Art. 2º. O Programa Vizinhança Segura será coordenado pela Guarda Civil Municipal e contará com a colaboração ativa dos moradores, estabelecendo uma parceria entre a comunidade e as forças de segurança locais.

Art. 3º. Serão promovidas reuniões regulares entre os representantes da Guarda Civil Municipal, líderes comunitários e moradores, com o objetivo de identificar problemas de segurança, desenvolver estratégias de prevenção e promover a participação ativa dos cidadãos na segurança pública.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal realizará ações de policiamento comunitário, como patrulhamento a pé e motorizado, orientações sobre segurança, e outras atividades que promovam a interação positiva entre os agentes de segurança e a comunidade.

Art. 5º. Ficam instituídas as logos para o programa "Vizinhança Segura" as contidas no Anexo 1 deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO I – DECRETO Nº 22.414/2023

1. **Logo Horizontal**

2. **Logo Vertical**

DECRETO Nº 22.423, de 20/10/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto 22.173/2023, e o contido no protocolado SEI 075478/2023,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto nº. 22.173/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A. Lotar, a partir de 30 de agosto de 2023, MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES, titular do emprego de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, CC 16, código CC 16/93, na Secretaria Municipal de Esportes." ***(AC)***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 2 6, de 20/10/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 094357/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. **DESIGNAR**, de 20 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023, **JOCEMARA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 28.847, para responder pelo cargo de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sem prejuízo de suas atuais atribuições, relativamente ao período de férias da titular da Pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 2 7, de 20/10/2023

Altera o Decreto nº 21.767, de 18/04/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o previsto no inciso IX, do art. 71 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 098606/2023,

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto n° 21.767, de 18/04/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"*Art. 2° ...*

§1° ...

...

§ 8º. ***Revogado****."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHMEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 2. 4 2 8, de 20/10/2023

Dispõe sobre a progressão vertical por maior habilitação dos profissionais do magistério, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, IX da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 46 e 47 da Lei nº. 12.269/2015, considerando o contido no protocolo SEI nº. 072083/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam promovidos em linha vertical, a partir de 1º de setembro de 2022, os profissionais do magistério público municipal, constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO Nº 22.428/2023

RELAÇÃO DE DOCENTES PARA PROMOÇÃO - PROGRESSÃO DE NÍVEL VERTICAL / SETEMBRO / 2022

Matricula	Nome	Emprego	CLASSE/NÍVEL ATUAL		PARA O NÍVEL/CLASSE	
27854	AIDE MARIA LUCIO DE AZAMBUJA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27738	AMELIA ADRIANA VOLLERO MANOSSO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**B40P/**	**1**
27773	ANA CARLA SANTOS SILVESTRE EDIN	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27735	ANA MARY APARECIDA PINHEIRO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27896	ANDERCEIA DA FONSECA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27732	ANDREIA REGINA HENRIQUE FERREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28032	ANDRESSA RAFAELA RODRIGUES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
24361	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA VISNIESKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27956	CASIANE IZIDORO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
26059	CINTIA BATISTA SANTOS	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	**C20P/**	**1**
20433	CINTIA LIEBER DE CARVALHO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28143	CLECIANE BRANDELERO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
19534	CLEUDOCIRA BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
27844	CRISTIANE APARECIDA KIEL	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**D40P/**	**2**
27887	DAIANE HORST NUNES BUENO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28017	DANIELA ROBERTA FERREIRA OYAMA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27733	DEBORA CORREA PINTO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27602	ELAINE ALESSI SCHEMBERGER	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28217	ELAINE MORAES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27694	ELIZANGELA DO NASCIMENTO MOREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27686	ELIZANGELA PAZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**B40P/**	**1**
27649	EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28020	EMELI RIBEIRO DOMARESKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27670	ESLANGELA TEREZINHA DUARTE	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27634	FERNANDO ANTONIO KUBINSKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27758	FLAVIA KOPPLIN CARVALHO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
20458	GISELE CORREA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	4	**C40P/**	**4**
27703	JAQUELINE CARNEIRO LEMES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28064	JEAN BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
25714	JESSICA KOVALEWSKI STIIRMER	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
26766	JOELI TATIANE DE SA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**B40P/**	**1**
27929	JOSEANE MARIA PEDROSO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
23291	JOSIANE DA CRUZ MENDES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
28119	JULIANA ALEIXO HILGEMBERG	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27944	JULIANA CRISTINA LIMA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27617	JULIANA MAYER PRIMOR	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**C40P/**	**1**
26796	KARIN FERNANDA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
25843	KARINA DANIELE DA SILVA	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	2	**C20P/**	**2**
26478	KARINE ANDREA MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	2	**B40P/**	**2**
25913	KARINE CHESINE ANTUNES AVILA	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	2	**C20P/**	**2**
27632	LORRAINE CRISTINE LOEN STRUIVING RUPEL	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
25638	LUANA MARTINS ARAUJO PORATACHO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27664	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA BERTONI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27913	LUCIMARA GOMES SANTOS KAVA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**B40P/**	**1**
18133	LUCRECIA MOREIRA CORREIA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
28161	MAGDA APARECIDA ANTUNES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
18803	MARCIA APARECIDA JUST	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	2	**B40P/**	**2**
27941	MARIANA RIBAS PEREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27918	MARY CLAYR MARTINS BANISKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	**B40P/**	**1**
27762	MAYARA TATIANE C MELCHIOR PRESTES BIDAS	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27648	MILENA CLAUDIA OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
23289	NATHALIA NADAL AXT	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	3	**C40P/**	**3**
25683	PAOLA SEMKIW XAVIER MENDES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
28239	ROSELI MAIDEL	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
20686	ROSIR APARECIDA GONCALVES DE JESUZ	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	**C20P/**	**1**
26792	ROSIR APARECIDA GONCALVES DE JESUZ	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	**C20P/**	**1**
27799	SIBELI RAMOS LAGOS FERREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
9097	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA KRECHINSKI	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	D20TE/69		**E20TE/**	**69**
16660	SIMONE APARECIDA IOUNGBLOD	PROFESSOR 20HRS – TRANSITORIO	D20TE/	46	**E20TE/**	**46**
20253	SIMONE APARECIDA IOUNGBLOD	PROFESSOR 20HRS – TRANSITORIO	B20P/3		**C20P/**	**3**
25670	SIMONE DOS SANTOS LEPINSKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
20429	STEPHANY DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	C40P/	4	**D40P/**	**4**
27777	SUZY CARLA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
27898	TAIGRATTA RAFAELA DA SILVA COELHO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	**C40P/**	**1**
23257	TAISE DE FATIMA BUENO COELHO R DA SILVA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
27803	TEREZINHA DE JESUS VAZ	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	2	**C40P/**	**2**
25960	VANESSA GASPARELO	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	**C20P/**	**1**
27713	VANIA DE QUADROS FERNANDES	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	C40P/	1	**D40P/**	**1**

D E C R E T O Nº 2 2. 4 2 9, de 20/10/2023

Designa Keila Cristina Carneiro, para responder como Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 094357/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR, de 20 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023, **KEILA CRISTINA CARNEIRO**, matrícula nº 31.179, para responder como Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, sem prejuízo de suas atuais atribuições, no período de férias da titular da pasta.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 0 1 de 17/10/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 188.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 097151/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
20 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	124.000,00
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
67 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
122 - 3.3.90.30.00.00	00369	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
24.001.10.305.0062.2.294.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS(PVVS)		
259 - 3.3.90.14.00.00	494	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
24 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.000,00
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
63 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
121 - 3.3.90.14.00.00	00369	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
24.001.10.305.0062.2.294.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS(PVVS)		
261 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 0 6 de 18/10/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.244.400,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 098718/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.244.400,00 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECEITA		
05.002.28.846.0000.0.003.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS.		
221 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.28.843.0000.0.004.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.		
236 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO		
07.004.26.782.0187.2.069.	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		
470 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
472 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.1.500.	EMENDA Nº 64 - VER. LEANDRO BIANCO - COMPRA DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLA MUN. FELICIO FRANCISQUINY		
549 - 4.4.90.52.00.00	00104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
12.002.27.812.0211.2.139.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA INCENTIVO - META 119.		
1009 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	183.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
16.002.13.392.0083.2.157.	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS		
1126 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
22.009.15.451.0194.2.267.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA VIÁRIO		
1661 - 3.3.90.30.00.00	00509	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.28.843.0000.0.004.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.		
234 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.400.000,00
05.003.28.846.0000.0.005.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
240 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	333.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
09.001.12.361.0076.2.080.	SENTENÇAS JUDICIAIS		
530 - 3.1.90.91.00.00	00104	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
16.002.13.392.0083.2.357.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PG 200 ANOS		
1144 - 3.3.90.31.00.00	01000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
22.009.15.451.0194.2.267.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA VIÁRIO		
1667 - 3.3.90.40.00.00	00509	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 0 7 de 18/10/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 593.440,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e considerando o contido no processo SEI n° 098718/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 593.440,00 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais), Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH		
78 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
229 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	479.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.002.15.452.0088.2.064.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
409 - 3.3.90.39.00.00	00510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA		
10.003.26.781.0145.2.111.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO SANTANA.		
826 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
20.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
20.003.08.243.0045.6.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESC. FMDCA		
1402 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	13.440,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH		
74 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
226 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	479.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.002.15.452.0088.2.064.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
406 - 3.3.90.30.00.00	00510	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA		
10.003.26.781.0145.2.111.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO SANTANA.		
824 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
20.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
20.003.08.243.0045.6.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESC. FMDCA		
1399 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.850,00
1400 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.850,00
1401 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.740,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 3 1 de 20/10/2023

Efetua a transferência de valores no total de R$ 683.199,48.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n° 099000/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 683.199,48 (seiscentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
10 - 3.1.90.94.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.000,00
17 - 3.3.90.14.00.00	00303	DIÁRIAS - CIVIL	7.316,16
21 - 3.3.90.33.00.00	00303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	132.283,32
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
194 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.600,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
288 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
5 - 3.1.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00
7 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
11 - 3.3.50.85.00.00	00303	CONTRATO DE GESTÃO	1.000,00
13 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.816,16
16 - 3.3.72.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
19 - 3.3.90.31.00.00	00303	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	500,00
23 - 3.3.90.36.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	132.283,32
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
193 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	41.600,00
24.001.10.305.0062.2.360.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
290 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
294 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 3 3 de 20/10/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 911.788,03

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 098042/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 911.788,03 (novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.2.274.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-AG.COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
441 - 3.1.90.04.00.00	3464	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	672.687,05
24.001.10.305.0062.2.296.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - AGENTE ENDEMIAS		
442 - 3.1.90.04.00.00	3464	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	239.100,98

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o Superávit Financeiro na fonte de recurso 3464 no valor de R$ 911.788,03.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 3 2 de 20/10/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 484.457,94

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 099000/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 484.457,94 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
17 - 3.3.90.14.00.00	00303	DIÁRIAS - CIVIL	7.683,84
20 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.000,00
21 - 3.3.90.33.00.00	00303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	181.057,08
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
63 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	161.853,02
69 - 3.3.90.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	77.604,00
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
122 - 3.3.90.30.00.00	00369	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
24.001.10.304.0062.2.291.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E FNS		
248 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	1.060,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.1.239.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
4 - 4.4.90.52.00.00	00303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.683,84
24.001.10.122.0899.8.865.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
31 - 3.3.90.92.00.00	00303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.000,00
24.001.10.301.0899.8.866.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
99 - 3.3.90.92.00.00	494	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	141.630,58
24.001.10.302.0051.2.277.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS		
110 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
147 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	181.057,08
24.001.10.302.0061.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL		
174 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	77.604,00
24.001.10.302.0899.8.867.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
226 - 3.3.90.92.00.00	00369	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.200,00
227 - 3.3.90.92.00.00	494	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.222,44
24.001.10.303.0899.8.868.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
243 - 3.3.90.92.00.00	494	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.060,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 4 1 de 24/10/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 094002/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.1.241.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO		
429 - 4.4.90.52.00.00	518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
448 - 3.3.90.30.00.00	462	MATERIAL DE CONSUMO	195.000,00
449 - 3.3.90.32.00.00	462	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	105.000,00
450 - 3.3.90.39.00.00	462	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

I.Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 518 no valor de R$ 300.000,00;
II.Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 462 no valor de R$ 500.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 4 0 2 de 17/10/2023

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 271.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 097151/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
20 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	51.000,00
22 - 3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	105.000,00
24.001.10.301.0055.2.274.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-AG.COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
76 - 3.1.90.04.00.00	00303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
24.001.28.846.0000.0.011.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
304 - 3.1.90.91.00.00	00303	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
56 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	6.331,08
64 - 3.3.90.36.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.194,54
66 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.771,17
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
147 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	169.703,21
24.001.10.305.0062.2.296.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - AGENTE ENDEMIAS		

270 - 3.1.90.04.00.00	00303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
272 - 3.1.90.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
24.001.10.305.0062.2.360.		INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	
287 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
295 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

Mercado da Família

PREGÃO: 223/2023 **PREGOEIRO: : João Ildo Niedzwiedki**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	GRAMATURA	PARECER
3	*SCA DISTRIBUIDORA LTDA*	*Detergente liquido*			REPROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.
REPROVAÇÕES:
LOTE 3, EMPRESA: SCA DISTRIBUIDORA LTDA.
MOTIVO: FALTA DE AMOSTRA E FICHA TÉCNICA

Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
Assinado de forma digital por Valquiria Grochovski - CPF: 077.123.459-70
DN: cn=Valquiria Grochovski - CPF: 077.123.459-70, o=Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou=Departamento de Compras e Projetos, email=compras.ref.pmpg@gmail.com, c=BR
Dados: 2023.10.23 10:53:29 -03'00'

PONTA GROSSA, 25 DE OUTUBRO DE 2023 Comissão de Recebimento PROMEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

Parecer Jurídico n.º 2039/2023

01 - SINTESE DO PEDIDO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentados pela empresa Lupepsa e Menon Ltda, face a decisão do pregoeiro durante a realização pregão 191/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches), para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos internos e externos promovidos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social - SMFDS.

02 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta - se que a ora recorrente respeitou a previsão do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que determina que caberão recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Passa-se a análise do mérito.

03- DO MÉRITO

Com relação ao mérito é mister esclarecer que muito embora a modalidade Pregão possua legislação própria o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002 (lei do Pregão) possui a seguinte disposição:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dado esclarecimento, inicia-se a análise quanto ao recurso apresentado. Vejamos a previsão do artigo 43, parágrafo 3 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vislumbrasse que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Muito embora o §3 do artigo 43 da Lei 8666/93 prescreva quanto a vedação de inclusão de documento que deveria constar originalmente na proposta, os tribunais tem apresentado decisões quanto a possibilidade de anexação de documento faltante, desde que este ateste condição pré-existente a data da abertura da sessão pública do certame:

ACÓRDÃO 1211/2021:

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

Voto

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, com base no acórdão supracitado, poderá o pregoeiro realizar a diligência e solicitar a anexação da documentação faltante.

Vale esclarecer que é bem verdade que o Edital é considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes. Contudo, também é verdade que o princípio da legalidade é uma pedra angular do Direito Administrativo, exigindo que a Administração Pública atue dentro dos limites da lei. No entanto, o excesso de formalismo ocorre quando as formalidades e procedimentos estabelecidos são interpretados de maneira estrita e inflexível, ignorando-se as finalidades e os princípios fundamentais do Direito Administrativo e do interesse público.

No Brasil, já foram adotadas medidas para mitigar o excesso de formalismo, como a Lei nº 13.726/2018, conhecida como "Lei da Desburocratização", que estabeleceu princípios e instrumentos para simplificar e desburocratizar os atos e procedimentos administrativos.

Desta forma é necessário buscar um equilíbrio entre o cumprimento das formalidades legais e a necessidade de uma atuação ágil e eficiente, sempre respeitando os princípios fundamentais do Direito Administrativo.

De acordo com Hely Lopes Meirelles , o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Neste sentido em nosso entendimento caberá o acolhimento das razões apresentadas pela recorrente, de modo que a mesma deve ser reabilitada pelo pregoeiro com amparo do artigo 43, parágrafo 3 da Lei 8.666/93 e Acórdão 1211/2021.

Ademais, se esclarece que a aplicabilidade do referido acórdão independe se a licitante é ME/EPP ou não.

04 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do Recurso em razão da tempestividade do mesmo, já com relação ao mérito acolho integralmente, conforme os fatos e dispositivos expostos de forma que o recorrente deverá ser reabilitado pelo pregoeiro após a diligência para anexação da documentação.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, após a publicação da decisão.

É o PARECER!

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2008. P. 275

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES**, **Advogada**, em 20/10/2023, às 13:32, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 24/10/2023, às 11:43, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3823005** e o código CRC **718D4D07**.

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Acompanho parecer jurídico 2039/2023, cota 3823005, segue para devidas alterações no pregão e demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente

24 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 26/10/2023, às 09:36, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3837037** e o código CRC **24BA47E3**.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 209/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ,** através de seu Departamento de Compras, informa aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico n° 209/2023,** a sua SUSPENSÃO, tendo em vista pedido de impugnação feito pela empresa COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA, através do SEI100537/2023. Comunicamos que será informada, em tempo oportuno, a nova data e horário para abertura do referido pregão através de publicação em Diário Oficial do Município.

Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 13:00 h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2023

Maria Claudete Rodrigues Wanderley
Pregoeira

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Tomada de Preços 013/2023
COMUNICADO

Comunicamos as empresas participantes da licitação Tomada de Preços 013/2023 que os envelopes nº 2 (Proposta de Preços), das participantes habilitadas, serão abertos no dia 27/10/2023, às 14h:00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Tomada de Preços 014/2023
COMUNICADO

Comunicamos as empresas participantes da licitação Tomada de Preços 014/2023 que os envelopes nº 2 (Proposta de Preços), das participantes habilitadas, serão abertos no dia 27/10/2023, às 15h:00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Flávio Flores
Comissão de Licitação

CONTRATOS

TERCEIRO TERMO REFERENTE A RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ADTIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula primeira - lote 53 do Primeiro aditivo da ata de RP 139/2022, que passa a ter a seguinte redação:

onde lê-se:

Lote	Item	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R$
53	1	KG	MELANCIA - 1ª qualidade – frutos com grau de maturação uniforme IN NATURA CFE EDITAL	IN NATURA CFE EDITAL	R$ 6,50

Leia-se:

Lote	Item	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R$
55	1	KG	MELÃO AMARELO – 1ª qualidade; frutos macios com textura e grau de maturação uniforme IN NATURA CFE EDITAL	IN NATURA CFE EDITAL	R$ 6,5000

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 115/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Assistência Social nos termos do contido na Lei 13.010/2017 no processo protocolado sob n° SEI 069783/2023,

CONVOCA

as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 003/2022 para os empregos descritos abaixo, a comparecerem até o dia 01/11/2023 (Primeiro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação
Eliane de Fátima de Paula e Silva Dutra	Assistente Social	29
Denise Maria Daciuk	Assistente Social	31
Juliane Cristine de Camargo	Assistente Social	32
Monica Malaquias	Educador Social - Feminino	13

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 25 de outubro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 116/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 066512/2023,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 01/11/2023 (Primeiro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Evelyne Pereira Takki	Assistente Social	33

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 25 de outubro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 117/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob n° SEI 037410/2023,

CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente Social, a comparecer até o dia 01/11/2023 (Primeiro de novembro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Eduardo Agostini Perelles	Assistente Social	34

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 25 de outubro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 118/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido na lei 13345/2018 e 13010/2017 e nos processos protocolados sob n° SEI 102196/2022, 024161/2023, 057967/2023, 069783/2023, 074651/2023 e 050177/2023

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego público de Assistente de Administração II, a comparecerem no dia 01/11/2023 (Primeiro de novembro de 2023), às 14 horas, no Departamento de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – Térreo, Bairro da Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Nilceia Ferreira Pontes	Assistente de Administração II	8ª afrodescendente
Sandro Rafael da Luz	Assistente de Administração II	72
Rhuan Felipe Regailo	Assistente de Administração II	73
Douglas Rafael de Andrade	Assistente de Administração II	74
Erick Lemes Romanowski	Assistente de Administração II	75
Rogério Caetano	Assistente de Administração II	76
Vinicius de Oliveira Trujillo Geronimo	Assistente de Administração II	77
Marcos Candido Grzygorczyk	Assistente de Administração II	78
Leandro Maximo da Rosa	Assistente de Administração II	9º PCD
Marilene Noffeke Renaudin	Assistente de Administração II	9º afrodescendente
Paulo Sergio Vaz	Assistente de Administração II	79

O não comparecimento na data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 25 de outubro de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023

APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ponta Grossa.

Deste modo, o Município de Ponta Grossa (MPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Esse edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa, sob o número 30882120230002-012807, referente ao Art. 6º em seu Inciso I da referida Lei Federal. A operacionalização deste edital fica a cargo da Comissão de Avaliação, e o acompanhamento e fiscalização deste edital fica a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização (GTAF).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar financeiramente produtores, artistas e técnicos do setor audiovisual, domiciliados em Ponta Grossa, fomentar a criação local de produtos audiovisuais e incentivar o desenvolvimento do setor e dos profissionais desse segmento no município.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 1.339.000,00 (um milhão trezentos e trinta e nove mil reais), dividido entre os projetos das categorias de apoio descritas no ANEXO I deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.002.13.392.0083.1.612 Implementação das ações da lei complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual - Fonte 1116
CR 1941 3.3 50.41.00.00
CR 1942 3.3.60.45.00.00
CR 1944 3.3.90.48.00.00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, domiciliado no Município de Ponta Grossa há pelo menos 6 meses.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições de projetos que contenham, tanto como proponente quanto como equipe, pessoas menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no estatuto social, contrato social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (ANEXO VI).
3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.7 O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
IV - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;
V - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, na SMC;
VI - Pessoas jurídicas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, bem como Justiça Trabalhista e o FGTS;
VII - Conselheiros, titulares ou suplentes, integrantes do CMPC, diretamente envolvidos na etapa de elaboração da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
VIII - Integrantes do GTAF e da comissão de avaliação constituída para análise e gestão dos editais referentes à Lei Federal nº 195/2022.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Se tratando de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o ANEXO VII.
5.7.1 Para autodeclarados NEGROS - PRETOS OU PARDOS NÃO PERTENCENTES À QUILOMBOS encaminhar, juntamente com o documento descrito no item 5.7, FOTO DE ROSTO, atual, com no máximo 6 meses de captura, bem focada e de boa visualização dos fenótipos.
5.8 Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Banca de heteroidentificação: consiste na verificação da identificação étnico-racial da pessoa requerente a partir da percepção de terceiros, por meio de FOTO. Essa avaliação se baseia no fenótipo do candidato, ou seja, nas características físicas visíveis que o fazem ser socialmente reconhecido como pessoa negra (preta ou parda): tonalidade da pele, formato do nariz e textura do cabelo, entre outros. A banca será formada por pessoas com comprovada experiência e capacidade para executar tal tarefa. (NEGRO - PRETO OU PARDO NÃO PERTENCENTE À QUILOMBOS)
II - Documento de pertencimento étnico (ANEXO XIV): do agente indígena ou quilombola elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas; (NEGRO - PRETO OU PARDO PERTENCENTE À QUILOMBOS, E INDÍGENAS DE MANEIRA GERAL).

5.9 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo e/ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.
5.11 Os documentos solicitados nos itens 5.7 e 5.8 deverão ser apresentados no ato da inscrição do projeto.
5.12 Segundo o Inciso 2º do Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6. PONTUAÇÃO EXTRA

6.1 A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas no ANEXO II.
6.1.1 Serão considerados para fins de pontuação extra aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital.

6.1.1.1 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo e/ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.
6.2 Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto no item 6.1 será necessário sinalizar no formulário de inscrição online (ANEXO III A ou B) em campo específico o enquadramento relacionado no ANEXO II - Pontuação Bônus.

6.2.1 Para projeto que pretende se beneficiar de ponto extra I e M do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos nos itens 5.7 e 5.8 deste Edital.
6.2.2 Para projeto que pretende se beneficiar de ponto extra K e O do ANEXO II, preencher e anexar Declaração Pessoa com Deficiência (ANEXO VIII) juntamente com Laudo Médico ou Declaração médica para comprovação.
6.2.3 Para projeto que pretende se beneficiar de ponto extra J, L, N e P do ANEXO II, preencher e anexar Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade (ANEXO IX).
6.3 O proponente que optar por concorrer a pontuação extra, preencher e anexar as documentações solicitadas, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
6.4 O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 6.1 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens de Identificação de Ponto Extra do ANEXO II, até o limite de 20 (vinte) pontos.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.3, entre os dias **25 de OUTUBRO de 2023** até às 23h59 de **05 de NOVEMBRO de 2023.** [PRAZO PARA ENVIO - 12 DIAS].

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.3 exclusivamente pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.
8.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição *online* e anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.
8.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
8.3.1 Proponente Pessoa Física e/ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

a) Formulário de inscrição (ANEXO III A) que constitui o projeto;
b) Currículo do proponente e de todos os integrantes da equipe (ANEXO X);
c) Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de qualquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG se Pessoa Física e/ou representante de Coletivo/Grupo sem CNPJ;
e) Documentos específicos relacionados ao formato em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I - item 4, quando houver;
f) Documentos específicos relacionados as cotas itens 5.7 e 5.8 e/ou pontuação extra itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, quando for o caso;
g) Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO VI) sem CNPJ conforme item 3.5, quando for o caso;
h) Carta de anuência proponente e todos os integrantes da equipe (ANEXO XI);
i) Planilha orçamentária (ANEXO XII);
j) Comprovante de endereço (água e luz) ou carta de corresidência (ANEXO XIII) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

8.3.2 Proponente Pessoa Jurídica com e/ou sem fins lucrativos, e/ou MEI

a) Formulário de inscrição (ANEXO III B) que constitui o projeto;
b) Currículo do proponente e de todos os integrantes da equipe (ANEXO X);
c) Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural,de quaisquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d) Documentos pessoais do representante legal CPF e RG;
e) Documentos específicos relacionados ao formato em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I - item 4, quando houver;
f) Documentos específicos relacionados as cotas itens 5.7 e 5.8 e/ou pontuação extra itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, quando for o caso;
g) Carta de anuência proponente e todos os integrantes da equipe (ANEXO XI);
h) Planilha orçamentária (ANEXO XII);
i) Comprovante de endereço (água e luz) em nome da empresa com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

8.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

8.5 Referente a MEI os proponentes deverão apresentar comprovante de endereço (água e luz) em nome do representante legal com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.
8.6 Para Pessoa Jurídica também será aceita Certidão Simples da Junta Comercial como comprovante de endereço, com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.
8.7 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.
8.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
8.9 É reservado à SMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.
8.10 Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que o projeto será encaminhado para análise. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.
8.11 Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação por CNPJ e/ou CPF. Em caso de mais de uma submissão do mesmo proponente, será considerada a última submissão realizada.
8.12 A Comissão de Avaliação fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderão realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas. A comunicação será feita via *e-mail*.
8.13 A pessoa jurídica será considerada como mesmo proponente da pessoa física quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.
8.14 O MPG e a SMC não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.
8.15 A solicitação será validada após a publicação da homologação no www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.
8.16 O ato de envio da solicitação implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.
8.17 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2025.
8.18 As inscrições deste edital são gratuitas.
8.19 É vedada a participação de propostas que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8.20 Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam ao projeto, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do proponente.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no ANEXO XII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de avaliação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.6.
9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital, prevendo inclusive valores destinados a impostos.
9.8 Para fins de otimização de recursos deste edital, profissionais (pessoa física ou jurídica) não poderão ser remunerados por mais de 03 (três) funções em um mesmo projeto.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas das obras produzidas, podendo ser presencial e/ou online, ficando a critério do proponente o formato de apresentação usado, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
11.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão também disponibilizar 1 (uma) cópia do material das obras produzidas a ser entregue para a SMC. O envio do material deverá ser realizado por meio de *link* de hospedagem do Google Drive aberto para *download* (Acesso Geral - Qualquer pessoa com o *link* - Editor) pelo *e-mail* lpgpontagrossa@gmail.com.
11.3 A contrapartida oferecida pelo projeto deve estar prevista no ato do preenchimento do formulário de inscrição online (ANEXO III A ou B), e todos os custos para sua realização serão de responsabilidade do proponente, sem nenhum ônus para o Município.
11.4 O período de execução da contrapartida será até 30 de junho de 2025, devendo a contrapartida ser atestada após sua realização pelo relatório de execução do objeto.
11.5 Para projetos que proponham contrapartidas referentes a aulas, oficinas e/ou cursos obrigatóriamente deverão apresentar Plano completo contendo: Detalhamento da metodologia; conteúdo; número de vagas; nível e classificação indicativa; material necessário; fundamentação teórica; medida de avaliação de assimilação; juntamente com a apresentação do Currículo dos profissionais mediadores/formadores (ANEXO X).

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de avaliação; e
III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 O resultado de cada etapa será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

13. HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

13.1 Na fase de habilitação de inscrição as solicitações enviadas no período indicado deste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

13.2 Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.
13.3 As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.
13.4 As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.6 Após a análise dos recursos referentes à habilitação, a SMC disponibilizará a homologação dos recursos em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
14.2 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação formada por no mínimo 3 (três) avaliadores com amplo conhecimento na área do audiovisual e domiciliados fora do município de Ponta Grossa.
14.2.1 Fica expressamente proibido o contato dos proponentes com qualquer membro da comissão de avaliação, principalmente com os pareceristas. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.
14.3 As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no **ANEXO II**.
14.4 Os membros do GTAF e da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5 O membro do GTAF e da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida GTAF, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
14.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.7 A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder apoios em função da qualidade das propostas apresentadas.
14.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.9 Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, a SMC disponibilizará o resultado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.

15. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 (três) DIAS CORRIDOS, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:
15.1.1 PESSOA FÍSICA E/OU COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br.
II - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br
III - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários municipais; http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; https://consulta-crf.caixa.gov.br/
V - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
VI - Comprovante de conta bancária nova e exclusiva, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta bancária

15.1.2 PESSOA JURÍDICA COM E/OU FINS LUCRATIVOS, E/OU MEI

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - CCMEI no caso de MEI ou atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br
IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários municipais; http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/
VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; https://consulta-crf.caixa.gov.br/
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/
VIII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
IX - Comprovante de conta bancária em nome da empresa nova e exclusiva, onde conste o nome da empresa, o banco, a agência e o número da conta bancária

15.2 A Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do proponente e/ou representante legal é solicitada, pois de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021, proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.
15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
15.4 A conta bancária deverá ser nova e exclusiva ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do proponente, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.
15.4.1 É proibido o uso de conta conjunta para qualquer formato de edital.
15.4.2 Para obras inscritas por coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física deverá apresentar conta bancária em nome do representante seguindo o regramento do item 15.4.
15.4.3 A conta bancária deverá ter possibilidade de aplicação financeira dos recursos ("baixo risco", em curto prazo e com resgate automático).
15.5 É obrigatória a aplicação financeira do dinheiro recebido para execução do projeto.
15.6 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental de que trata o item 15.1 exclusivamente pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.
15.7 Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, no prazo estipulado no item 15.1, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicada no Diário Oficial do Município.
15.8 O proponente suplente do projeto selecionado deverá, no prazo de 5 DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 15.1 no site descrito no item 15.6.
15.9 Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
15.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
15.11 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.
15.12 Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, a SMC disponibilizará o resultado final em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura e publicará no Diário Oficial do Município.
15.13 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
15.14 Os proponentes contemplados receberão o subsídio de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no ANEXO I.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas para algum dos formatos audiovisuais, os recursos poderão ser remanejados para projetos de outros formatos, com maior pontuação geral subsequente, dentro da mesma categoria.
16.2 No caso da persistência de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das categorias do ANEXO I após a aplicação do item 16.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual a ser lançado posteriormente e se houver tempo hábil para a execução dos recursos no prazo estipulado pelo Governo Federal. Ficando a critério do GTAF.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de avaliação documental, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, juntamente com o recibo de execução cultural, de forma presencial.
17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SMC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 31/12/2023.
17.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação por *e-mail*, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 O agente cultural deverá **enviar dia 1 de cada mês o extrato bancário,** referente ao mês anterior, e os respectivos documentos fiscais que comprovem a movimentação da conta, juntamente com breve relatório de execução parcial referente ao que foi realizado no período para o *email* lpgpontagrossa@gmail.com, durante todo o período de vigência do projeto. Devendo no título do *email* estar descrito "MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS".
18.2 As saídas de valores do montante recebido devem acompanhar o cronograma estipulado na inscrição.
18.3 Qualquer pagamento só poderá ser feito após a emissão, pelo fornecedor, de nota fiscal (NF), Recibo de Profissional Autônomo (RPA) ou documento fiscal correspondente, nos quais deverá constar o serviço ou produto conforme descrito na planilha orçamentária, bem como os dados completos do proponente.
18.4 Os pagamentos deverão ser feitos, obrigatoriamente, através de transferência bancária, PIX ou cartão de débito, exclusivamente em benefício do fornecedor que emitir a NF, RPA ou documento fiscal correspondente.
18.5 É de responsabilidade do agente cultural o desconto e o recolhimento de todas as taxas e tributos incidentes sobre a NF, RPA ou documento fiscal correspondente.
18.6 As tarifas bancárias geradas no decorrer do projeto serão saldadas pelo proponente, ficando sob sua responsabilidade prever estes valores na planilha orçamentária do projeto proposto.
18.7 Os rendimentos provenientes da aplicação financeira da conta bancária podem ser usados na execução da proposta e/ou na quitação de taxas administrativas.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos, inclusive das contrapartidas, exibirão as marcas do Governo federal e da marca do Governo Municipal/SMC, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e SMC (ANEXO XV).
19.1.1 Para todas as ações presenciais obrigatoriamente os projetos deverão prever a produção de um banner (tamanho mínimo de 150cm x 120cm) e fixá-lo durante cada ação em local de visibilidade, seguindo o regramento dos itens 19.1 e 19.3.
19.2 O manual de aplicação de marcas compilado contendo todas as orientações referente tanto às marcas do Governo Federal quanto à marca do Governo Municipal está disponibilizado no ANEXO XV, e deve ser seguido.
19.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
19.4 Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail lpgpontagrossa@gmail.com. Devendo no título do *email* estar descrito "MATERIAL DE DIVULGAÇÃO". O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis.
19.4.1 Em caso de período eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o pleito, que serão divulgadas aos proponentes, ou poderá ser suspensa a exibição nesse período de acordo com as regras eleitorais vigentes.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da execução do Projeto Cultural pelo *email* lpgpontagrossa@gmail.com.
20.3 O agente cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à SMC em 30 dias após o fim da execução do Projeto Cultural, seguindo as normas definidas pela SMC.
20.4 Para entrega da prestação de contas, o proponente deverá apresentar os documentos de abertura e encerramento da conta bancária, bem como extratos de movimentação e rendimentos mês a mês desta conta, desde sua abertura.
20.5 A prestação de contas deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
20.6 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à produção das ações formativas previstas no Projeto Cultural contemplado.
20.7 Havendo saldo não utilizado, após o término dos pagamentos das despesas, o responsável deverá depositar o valor na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura, CNPJ 76.175.884/0001-87, Banco do Brasil, AG 030-2, C/C 123008-5, e anexar o comprovante à documentação da prestação de contas.
20.8 A prestação de contas será avaliada pelo GTAF que elaborará parecer técnico, e poderá considerar como ACEITA, ACEITA COM DILIGÊNCIA ou NÃO ACEITA.
20.8.1 No caso de prestação de contas ACEITA, o agente público determinará o arquivamento e a SMC fará os devidos encaminhamentos junto ao Ministério da Cultura.
20.8.2 No caso de prestação de contas ACEITA COM DILIGÊNCIA, a SMC encaminhará a diligência por *e-mail* ao representante do projeto contemplado para que apresente os documentos solicitados dentro do prazo de 15 dias após o envio da diligência. Os documentos passarão por nova avaliação do GTAF podendo ser considerada ACEITA ou NÃO ACEITA.
20.8.3 No caso de prestação de contas NÃO ACEITA, será aberto processo administrativo e o proponente deverá fazer a devolução integral dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela SMC, além de estar sujeito a processo cível e criminal.
20.8.3.1 O proponente que tiver a prestação de contas NÃO ACEITA poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando documentos e solicitando nova apreciação da prestação de contas, dentro do prazo de 30 dias para sua avaliação.
20.9 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por entrar em contato com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas que se declarem líderes comunitários que atendam o público de grupos vulneráveis, devendo encaminhar este edital e demais anexos visando dar publicidade, bem como oportunizar o acesso de tais grupos vulneráveis aos termos deste edital para sua participação
21.1.1 O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo a SMC manter registro de referidos contatos.
21.2 Com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, como analfabetos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e outros que se encaixem nesse perfil, possam participar, será permitido em regime de exceção, o registro de projetos por meio de comunicação oral. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá assistência especializada para ajudar na inclusão dos detalhes do projeto no sistema.
21.2.1 A equipe de Operacionalização designada para esse fim não será responsável por garantir que todos os requisitos sejam atendidos, mas estará disponível para orientar os interessados na apresentação dos documentos e declarações legalmente assinadas.
21.2.2 A equipe de Operacionalização designada não terá a responsabilidade de criar projetos, mas será útil na utilização da plataforma de registro para aqueles que têm dificuldades com tecnologia e transcreverá as informações fornecidas por pessoas que não conseguem fazer isso sozinhas. Os proponentes deverão ter seus projetos já concebidos, mesmo que apenas em suas mentes.
21.2.3 Após o registro do projeto na plataforma, ele será avaliado juntamente com os demais projetos registrados, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência da SMC não garantirá sua seleção.
21.2.4 A equipe de Operacionalização designada para dúvidas da população em relação ao edital e seus anexos, assim como para ajudar aqueles que precisam de orientação para acessar a plataforma de registro ou realizar o registro por via oral, estará disponível na SMC de 30/10/2023 a 05/11/2023 em horários específicos.
21.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da SMC, www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura , e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.
21.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.
21.5 Demais informações podem ser obtidas através do *e-mail* lpgpontagrossa@gmail.com e telefone 42 3220-1000 - ramal 2089.
21.6 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal no 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.
21.7 Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para o Governo Federal, Ministério da Cultura, MPG ou SMC.
21.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da GTAF.
21.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
21.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MPG e a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
21.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, bem como de fontes privadas.
21.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
21.13 O resultado do edital público terá validade até 15/12/2025.
21.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio
Anexo II - Critérios de avaliação
Anexo III - Formulário de Inscrição-Plano de Trabalho (A ou B)
Anexo IV - Termo de Execução Cultural
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto
Anexo VI - Declaração de representação (grupo coletivo sem CNPJ)
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII - Declaração Pessoa com Deficiência
Anexo IX - Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade
Anexo X - Currículo
Anexo XI - Carta de anuência
Anexo XII - Planilha orçamentária
Anexo XIII - Carta de corresidência
Anexo XIV - Documento de pertencimento étnico (Indígenas e quilombolas)
Anexo XV - Manual de aplicação de marcas
Anexo XVI - Termo de ciência de uso de espaço público e privado

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2023.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**NLCM. 740012.18.219.02.23**
PROCESSO:	**740012/2018**
OBRA CPS	**RUA PEDRO LUIZ GUZZO**
TRECHO:	**RUA JOÃO VARASSIM X BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção ao Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966 – Artigos 81 e 82 e Código Tributário Municipal - Lei 6.857/2001 Artigos 218 até 232 - e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: **RUA PEDRO LUIZ GUZZO**
TRECHO: **RUA JOÃO VARASSIM X BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

2. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Artigo 226 – Lei 6.857/2001)
Os boletos/guias de recolhimento estão disponíveis no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro).**
➔- Desconto de 10% (dez por cento), para o contribuinte que optar pelo pagamento integral ou do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.
➔- Pagamento parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que: a parcela não seja inferior a 0,5 VR (metade do Valor de Referência).
- Valor de Referência/2023 dividido por 2 ➔ R$105,35 [÷] 2 [=] R$52,68 -
Após 60 dias do lançamento, o valor estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento **(trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro)**, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

5.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TERÃO DIREITO À ISENÇÃO da Contribuição de Melhoria mediante requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente:
➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO;

➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, desde que no imóvel resida pessoa com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico;
➔- Imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto, os partidos políticos; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos;
TERÃO DIREITO À REDUÇÃO da Contribuição de Melhoria mediante requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente:
➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e inscrito no CADÚNICO, neste caso, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria será 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas devidas.
Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa, 26 de outubro de 2023.

Claudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor entre a divisão individual do custo da obra (rateio do custo da obra - RCTO) e a valorização imobiliária após a melhoria (VI), sendo o valor monetário atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

EDITAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	QQCM 740012.18.219.02
Publicação no Diário Oficial do Município em:	20/03/2018 – Ed. 2.273 – páginas 03 s 04
Custo Total da Obra:	R$ 108.716,16
Área individual beneficiada (AB) é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista	
Valor do metro quadrado da obra:	R$ 147,91
Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento (IPCA)	1,313692

Os contribuintes aqui relacionados poderão emitir os boletos/guias de recolhimento no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer CPF)** no prazo de até 60 dias do lançamento, sendo **prazo final até 26/12/2023**, conforme prazos e condições de pagamento.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	AB m²	VI R$	RCTO R$	VCM R$
DAVI CELSO LASKOS	23750	52,50	10.404,44	10.201,40	10.201,40
JOAO CARLITO RIBEIRO	23751	52,50	10.404,44	10.201,40	10.201,40
LAVINIA MIRO ROCHA DA SILVA	23725	105,00	39.593,28	20.402,79	20.402,79
LEOPOLDO IVONE DE PAULA	23752	105,00	32.431,35	20.402,79	20.402,79
LUIS ALBERTO MACHADO	23714	52,50	16.368,67	10.201,40	10.201,40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	**NLCM. 740012.18.219.03.23**
PROCESSO:	**740012/2018**
OBRA CPS	**RUA ROLANDIA**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção ao Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966 – Artigos 81 e 82 e Código Tributário Municipal - Lei 6.857/2001 Artigos 218 até 232 - e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: **RUA ROLANDIA**
TRECHO: **RUA LONDRINA X RUA SÃO JOSAFAT**

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

2. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Artigo 226 – Lei 6.857/2001)
Os boletos/guias de recolhimento estão disponíveis no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro).**
➔- Desconto de 10% (dez por cento), para o contribuinte que optar pelo pagamento integral ou do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.
➔- Pagamento parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que: a parcela não seja inferior a 0,5 VR (metade do Valor de Referência).
- Valor de Referência/2023 dividido por 2 ➔ R$105,35 [÷] 2 [=] R$52,68 -
Após 60 dias do lançamento, o valor estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento **(trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro)**, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

5.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TERÃO DIREITO À ISENÇÃO da Contribuição de Melhoria mediante requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente:
➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO;

➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, desde que no imóvel resida pessoa com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico;
➔- Imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto, os partidos políticos; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos;
TERÃO DIREITO À REDUÇÃO da Contribuição de Melhoria mediante requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente:
➔- Contribuinte proprietário de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e inscrito no CADÚNICO, neste caso, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria será 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas devidas.
Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa, 26 de outubro de 2023.

Claudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor entre a divisão individual do custo da obra (rateio do custo da obra - RCTO) e a valorização imobiliária após a melhoria (VI), sendo o valor monetário atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

EDITAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	QQCM 740012.18.219.03
Publicação no Diário Oficial do Município em:	20/03/2018 – Ed. 2.273 – páginas 04 a 05
Custo Total da Obra:	R$ 76.936,85
Área individual beneficiada (AB) é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista	
Valor do metro quadrado da obra:	R$ 166,53
Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento (IPCA)	1,313692

Os contribuintes aqui relacionados poderão emitir os boletos/guias de recolhimento no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer CPF)** no prazo de até 60 dias do lançamento, sendo **prazo final até 26/12/2023**, conforme prazos e condições de pagamento.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	AB m²	VI R$	RCTO R$	VCM R$
CLAUDIA STEPIEN FONTANA	35626	120,75	19.508,33	26.416,37	19.508,33
EVERSON LAERCIO PILAT	35625	119,00	19.508,33	26.033,52	19.508,33

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO N.° 058/2023

Dispõe sobre a implantação do 4º Conselho Tutelar no município de Ponta Grossa

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal 14.709/2023, e em reunião ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2023 e por maioria absoluta de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069 e 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são frutos de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

CONSIDERANDO Que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução 231/2022 do CONANDA, que "em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que o município de Ponta Grossa possui 415 mil habitantes;

CONSIDERANDO os estudos realizados para a territorialização de atuação dos Conselhos Tutelares ,visando o melhor atendimento das crianças e dos adolescentes e suas famílias e apresentado em reunião Plenária do 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a apresentação da nomenclatura do 4º Conselho Tutelar em reunião ordinária do 05 de julho de 2023;

RESOLVE:

1- Implantar no município de Ponta Grossa o 4º Conselho Tutelar,denominado de "Conselho Tutelar Sul" para atender o artigo 3º da Resolução 231/2022 do CONANDA

2- Deverá ser comunicado oficialmente através de SEI à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, responsável pelo funcionamento dos Conselhos Tutelares na sua estrutura física,administrativa e recursos humanos , para providências na implantação do 4º Conselho Tutelar

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências e encaminhamento ao órgão competente para publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2023

Publique-se

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 25 de Outubro de 2023.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
97164	ELIDA PIRES SIQUEIRA	OXY23000/2021 e OXY41610/2022

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

HOMOLOGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

A Comissão Avaliadora, no uso das atribuições legais, torna pública a homologação de pessoa negra do Processo Seletivo – PSS 001/2023:

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	NOTA
03 CR	WILSON EDSON DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	77

Ponta Grossa, 25 de outubro de 2023.

Comissão avaliadora

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 071/2022 – PREGÃO 069/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do saldo insuficiente para a manutenção da distribuição aos usuários, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento) R$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.32.99.01
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando-se o aditamento de 25% a composição do novo valor do contrato é de R$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

DÉCIMO QUARTO ADITIVO JUNTO AO CONTRATO Nº 071/2019 – PREGÃO 109/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: J.R. EHLKE & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 21/10/2023 a 21/10/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da solicitação de reajuste para o período da prorrogação, fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 1.114.650,72 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 1.114.650,72 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).
CLÁUSULA QUARTA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira deste aditivo, a composição do novo valor do contrato é R$ 5.124.368,11 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos). Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3010055.2273/33.90.30.11.00; 24.001.10.3020061.2284/ 33.90.30.11.00.
CLÁUSULA QUINTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Suspensão de Licitação

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR** informa a suspensão do pregão eletrônico nº46/2023, que se realizaria no dia 30/10/2023, às 09h00, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras)com base na lei 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE VISAM ATENDER O SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA EM EMERGÊNCIA (SIATE) E O SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da Fundação ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 26/10/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda / Tel.: (42) 3220-1015 – ramal 4038 – CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

A CTPL - FMS informa que os documentos técnicos das empresas listadas abaixo estão de acordo com o exigido em edital.

PREGÃO 44/2023	ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS		
RAZÃO SOCIAL	CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CERTIFICAÇÃO DO IBAMA	FICHA TÉCNICA, FOLDER CATALOGO, CARTILHA
IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	De Acordo	De Acordo	De Acordo
PREMIUM PNEUS EIRELI	De Acordo	De Acordo	De Acordo
SANJU PNEUS LTDA	De Acordo	De Acordo	De Acordo

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, **Assistente de Administração II**, em 26/10/2023, às 10:26, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI**, **Assessor**, em 26/10/2023, às 13:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3842271** e o código CRC **0EA21835**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha Cadastral - Autorização

- Razão Social: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico
- Nome Fantasia: Hospital Geral Unimed
- C.N.P.J: 77.781.706/0002-43
- Endereço: Rua Carlos Osternack - 144
- Cidade: Ponta Grossa – PR
- Responsável Técnico: Eduardo Bisinella - CRM 27 449
- Do Hospital: Hospital Geral Unimed
- Responsável Técnico Da Farmácia: DAINDRA FATIMA DA ROSA COLARITES – CRF 29.927

Conforme art. 124 da Portaria n° 6/1999, Instrução Normativa que regulamenta a Portaria SVS/MS n 344/1998, fica a empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de substância da lista C1, abaixo discriminados conforme solicitação feita através do

Protocolo Online n° 52.641/23

- Misoprostol 25 mcg – comprimidos — Estimadas 20 unidades/mês
- Misoprostol 200 mcg – comprimidos — Estimadas 50 unidades/mês

OBS: fica a empresa ciente que informações errôneas na lista solicitada, alterações e dados da empresa ou irregularidades nos balanços de medicamentos sob regime de controle especial, esta autorização perde a validade.

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2023.
Publicado em D.O.M dia/

Hermes Oscar Neves Stremel
Vigilância Sanitária
CRF 3442

Conselho Municipal de Saúde — Ponta Grossa – Paraná
Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 009 de 16 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Aprova, por unanimidade, a lista de equipamentos, veículos e unidades de saúde apresentadas em reunião ordinária do Pleno, no dia 10 (dez) de outubro de 2023, referente às resoluções:

- Resolução SESA nº 1106 – recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes - R$ 200.072,00;

-Resolução SESA nº 1107 – recurso financeiro para execução de reforma - R$ 450.000,00;

-Resolução SESA nº 1108 – recurso financeiro para aquisição de transporte sanitário - R$ 461.316,00.

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 009 de 16 de outubro de 2023, nos termos do § 2°, artigo 1° da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK: 04763739999 — Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Dados: 2023.10.26 09:44:35 -03'00'

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

1/1

Conselho Municipal de Saúde — Ponta Grossa – Paraná
Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 010 de 16 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Aprova, por unanimidade, a repactuação do saldo de recursos de investimento, apresentada em reunião ordinária do Pleno, no dia 10 (dez) de outubro de 2023, para aquisição de computadores para as Unidades de Saúde, referente à Resolução SESA nº 931/2021,

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 010 de 16 de outubro de 2023, nos termos do § 2°, artigo 1° da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK: 04763739999 — Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Dados: 2023.10.26 09:46:19 -03'00'

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde